

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EXTENSIONISTAS RURAIS Nº 003/2024**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI•UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no câmpus da Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, área norte, à rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos / SP, representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, Professor Doutor Targino de Araújo Filho, quem através do “Ato de Delegação de Competência da Diretoria Executiva da FAI•UFSCar”, expedido em 13/09/2023, designa como responsável para tanto o Senhor Álagui Marques Pereira, Supervisor de Gestão de Pessoas da FAI•UFSCar, torna público que estão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado ao **CRENCIAMENTO DE EXTENSIONISTAS RURAIS**, à título de cadastro de reserva, para a prestação de serviços, na qualidade de profissional autônomo, com pagamentos promovidos sob a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com a finalidade de executar e dar apoio à realização de atividades de formação, acompanhamento e extensão rural na Região Sudeste, voltadas às associações e cooperativas selecionadas para participarem do Projeto intitulado: “Assistência Técnica em Extensão Rural no âmbito do Programa Mais Gestão”, sob a coordenação do Professor Alberto Luciano Carmassi, nos seguintes termos:

### **1) DO OBJETIVO:**

**1.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado busca o credenciamento de Extensionista Rural para a prestação de serviços, na qualidade de profissional autônomo, com pagamentos promovidos sob a emissão de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, com a finalidade de planejar, coordenar e monitorar a realização de atividades de formação e extensão rural na Região Sudeste, voltadas à Associações e Cooperativas, a título de cadastro de reserva, antevendo a possibilidade de apoio ao Projeto previamente intitulado: “Assistência Técnica em Extensão Rural no âmbito do Programa Mais Gestão.”, conforme este Edital e seus anexos.

### **2) DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** São requisitos para o candidato participar do credenciamento:

- a) Formação em nível superior em qualquer área do conhecimento;

- b) Experiência profissional comprovada de, no mínimo, 01 ano nas seguintes atividades: atividades de pesquisa e/ou extensão na temática da agricultura familiar, cooperativismo e associativismo, trabalho em empresas, órgãos públicos e órgãos de assistência técnica, cooperativas, associações ou coordenação de movimentos sociais que trabalham com agricultura familiar e/ou assentados da reforma agrária;
- c) Flexibilidade para cumprimento da função aos finais de semana e/ou horários alternativos;
- d) Disponibilidade para residir no local da prestação de serviços, dentro do território abrangido pelo serviço contratado;
- e) Habilidade e conhecimento sobre agricultura familiar e empreendimentos cooperativos ou associativos;
- f) Não possuir vínculo de trabalho, de qualquer natureza, com organizações públicas e/ou privadas que exerçam serviços e/ou atividades similares ao objeto contratado, dentro do território por ele abrangido.

### **3) DAS ATRIBUIÇÕES QUANDO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Serão atribuições do profissional autônomo credenciado quando da prestação dos serviços:

- a) Planejar suas ações tendo em vista o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho das organizações da agricultura familiar para as quais prestará seus serviços;
- b) Convocar e realizar reuniões periódicas com as organizações;
- c) Garantir o cumprimento da agenda de atividades previstos nos planos de trabalho elaborados junto às organizações atendidas, dentro do regime de dedicação de horas estabelecido para contratação;
- d) Promover, organizar e acompanhar as atividades de campo a serem realizadas de acordo com os planos de trabalho, tais como encontros entre as organizações atendidas no projeto, oficinas de formação e visitas técnicas em associações e cooperativas;
- e) Realizar sensibilização e articulação regional com lideranças de movimentos sociais, associações e cooperativas de agricultores assentados, órgãos públicos e entidades de assistência técnica e extensão rural, a fim de promover o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho;
- f) Participar de reuniões, encontros de formação e seminários temáticos de capacitação e

intercâmbio de saberes e experiências de extensão rural, a nível regional e estadual;

g) Elaborar relatórios individuais mensais de execução de suas atividades;

h) Elaborar relatórios mensais de execução do objeto, abrangendo a sistematização das ações realizadas no núcleo regional sob sua responsabilidade;

i) Facilitar o estabelecimento de interface operacional, administrativa e financeira entre a equipe regional e a equipe de coordenação da UFSCAR;

j) Participar das reuniões quando convocado(a) pela Coordenação do Projeto.

3.2. A prestação dos serviços acontecerá nas abrangências territoriais, nas seguintes localidades:

<b>CIDADES</b>
REGIÕES IMEDIATAS DE ITAPEVA (SP), ITAPETININGA (SP) E REGISTRO (SP) - <b>Municípios:</b> Alambari, Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Cajati, Campina do Monte Alegre, Cananéia, Capão Bonito, Eldorado, Guapiara, Guareí, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Nova Campina, Pariquera-Açu, Registro, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sete Barras e Taquarivaí
REGIÕES IMEDIATAS DE CAMPINAS (SP), MOGI-GUAÇU (SP), AMPARO (SP), BRAGANÇA PAULISTA (SP), POÇOS DE CALDAS (MG) E POUSO ALEGRE (MG) - <b>Municípios no Estado de SP:</b> Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Joanópolis, Lindóia, Mogi Guaçu e Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem e Vinhedo. <b>Municípios no Estado de MG:</b> Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Careçu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Heliadora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuíuna, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo e Turvolândia.
REGIÕES IMEDIATAS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), ITAPERUNA (RJ), SANTO ANTONIO DE PADUA (RJ), CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), ALEGRE (ES) E AFONSO CLÁUDIO (ES). <b>Municípios no Estado do RJ:</b> Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai. <b>Municípios no Estado do ES:</b> Afonso Cláudio, Alegre, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama,

Iconha, Irupi, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire e São José do Calçado, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

REGIÕES IMEDIATAS DE RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO CARLOS (SP) E ARARAQUARA (SP). **Municípios:** Altinópolis, Américo Brasiliense, Antônio da Alegria, Araraquara, Barrinha, Batatais, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparará, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Itirapina, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Matão, Monte Alto, Motuca, Nova Europa, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Rincão, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo, São Carlos, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho. , Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu.

#### **4) DOS PAGAMENTOS:**

**4.1.** O pagamento da prestação dos serviços será calculado pela hora trabalhada, conforme demanda do Projeto, respeitando o limite de 40h (quarenta horas) semanais, fixando o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por hora.

**4.2.** Os pagamentos dos serviços prestados ao longo de um mesmo mês serão agrupados e pagos em até 10 dias úteis no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de recibo único na modalidade “Recibo de Prestador de Serviços Autônomo – RPA”.

**4.3.** Os custos de deslocamento para a prestação dos serviços, ocorrerão por conta da FAI•UFSCar, compatível com os serviços a serem prestados, sempre mediante prévia e expressa aprovação por parte da Coordenação do projeto e da FAI•UFSCar.

#### **5) DAS INSCRIÇÕES:**

**5.1.** A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio do envio do currículo atualizado; documentos destinados à fase habilitatória, listados no Anexo I; documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência, observando os requisitos correspondentes à área de conhecimento pretendida e optando pela natureza da prestação de serviços, Articulador Regional, inclusive mencionado a localização de interesse para prestação dos serviços, conforme item 3.2 exclusivamente por meio do formulário eletrônico [https://bit.ly/PSS\\_003\\_2024\\_CREDENCIAMENTO](https://bit.ly/PSS_003_2024_CREDENCIAMENTO) ou pelo *QR Code* abaixo, impreterivelmente no período descrito no CRONOGRAMA.



**5.2.** O currículo atualizado deverá conter, minimamente:

- a) Nome completo;
- b) Ano de início e término da graduação, carga horária do curso;
- c) Experiência profissional, cursos complementares (se houver), certificações e outros elementos que julgar relevante;

**5.3.** Nos termos do artigo 3º, §2º, incisos I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.958/1994, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UFSCar, IFSP, EMBRAPA, EBSERH, que atue na direção das respectivas fundações e ocupantes de cargos de direção superior da UFSCar, IFSP, EMBRAPA, EBSERH.

## **6) DO PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** O processo de seleção para o credenciamento dar-se-á em 03 (três) fases distintas, a saber:

**6.1.1.** 1ª (primeira) fase (análise curricular), com caráter classificatório;

**6.1.2.** 2ª (segunda) fase (entrevista), com caráter classificatório;

**6.1.3.** 3ª (terceira) fase, credenciamento dos candidatos aprovados nas fases anteriores, nos seguintes termos:

a) 1ª (primeira) fase (análise curricular), com caráter classificatório: compreenderá à comprovação do preenchimento dos requisitos obrigatórios, exigidos neste Edital, especialmente os constantes do item 2.1 e do Anexo I, restando habilitados todos aqueles candidatos que cumprirem, tempestivamente, os requisitos exigidos, não havendo atribuição de notas ou ordem classificatória.

b) 2ª (segunda) fase (entrevista), com caráter classificatório: compreenderá em entrevista a ser promovida junto aos candidatos habilitados na fase anterior, realizada pela Equipe de Avaliação, composta por 03 (três) pessoas, previamente designadas para este fim, nos seguintes termos:

**b.1)** A entrevista ocorrerá de forma presencial ou através de videoconferência, onde membros da Equipe e o candidato estarão presentes em um único

ambiente, disponível em endereço eletrônico a ser fornecido aos candidatos habilitados na fase anterior, conforme Cronograma deste Edital.

**b.2)** Se por meio de videoconferência, é de inteira responsabilidade do candidato a disponibilidade e utilização das ferramentas tecnológicas necessárias à participação deste Processo de Seletivo Simplificado, devendo a câmera e microfone permanecerem ligados durante todo o processo de entrevista.

**b.3)** O candidato, no início da entrevista, deverá apresentar documento de identidade original com foto, devendo manter o documento em seu poder durante toda a entrevista, podendo ser solicitada nova apresentação a qualquer momento.

**b.4)** Na entrevista buscará aferir a compatibilidade da capacidade técnica do candidato aos requisitos do cargo.

**b.5)** A entrevista poderá durar até 50 (trinta) minutos, podendo ser gravada para fins de registro, sendo a utilização, o teor e a propriedade exclusivos da FAI•UFSCar.

**c)** 3ª (terceira) fase, credenciamento dos candidatos aprovados nas fases anteriores, não havendo atribuição de notas ou ordem classificatória, sendo a lista dos credenciados elaborada em ordem alfabética.

**6.2.** O não atendimento aos requisitos dispostos neste Edital e/ou a inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato desta Seleção, anulando-se os atos decorrentes.

**6.3.** Eventuais custos incorridos pelos candidatos para participar do presente Processo Seletivo Simplificado deverão ser suportados total e exclusivamente pelos próprios candidatos, não cabendo nenhum tipo de subsídio ou reembolso.

**6.4.** Eventuais recursos quanto às decisões prolatadas pela Equipe de Avaliação, quanto à habilitação na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fase, deverão ser encaminhados, tempestivamente, no prazo constante no Cronograma, para a Equipe de Avaliação, através do e-mail [processoseletivo@FAI•UFSCar.br](mailto:processoseletivo@FAI•UFSCar.br)

**6.5.** A FAI•UFSCAR, poderá, a qualquer tempo, reabrir o processo de credenciamento visando ampliar a oferta de prestadores de serviço credenciados, seja como forma de ampliar a impessoalidade, seja como meio de garantir a prestação de serviços em conformidade com as necessidades do projeto e/ou para atender a manifestação de interesse de possíveis prestadores de serviços.

**6.5.1.** Na hipótese de reabertura da fase de credenciamento, os novos credenciados serão adicionados à lista de prestadores credenciados, observados os critérios acima, e neste caso a temporalidade dos credenciamentos.

## **7) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:**

**7.1.** Os serviços a serem prestados, conforme descrito no item 3.1, serão:

- a) Planejar e executar as ações previstas nos planos de trabalho a serem elaborados junto às organizações atendidas, tendo em vista o cumprimento das metas e atividades previstas no cronograma do projeto;
- b) Convocar e realizar reuniões com as organizações da agricultura familiar participantes do projeto para formação de agenda de atividades e execução do plano de trabalho;
- c) Promover e realizar as atividades de campo e eventos a serem realizados junto às organizações, tais como encontros de trocas de experiências, oficinas de formação e visitas técnicas em associações e cooperativas da Região Sudeste;
- d) Realizar sensibilização e articulação regional com lideranças de movimentos sociais, de organizações coletivas de agricultores assentados, como associações e cooperativas, órgãos públicos e entidades de assistência técnica e extensão rural, a fim de promover o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho;
- e) Participar de reuniões, encontros de formação e seminários temáticos de capacitação e intercâmbio de saberes e experiências de extensão rural e agroecologia, a nível regional e estadual;
- f) Elaborar e entregar relatórios individuais mensais de execução do objeto;
- g) Elaborar relatórios mensais de execução do objeto, abrangendo a sistematização das ações realizadas pelas organizações atendidas pelo projeto;
- h) Participar das reuniões quando convocado(a) pela Coordenação do Projeto.

**7.2.** Após o cumprimento das 03 (três) fases, dispostas no item 6 – Do Processo Seletivo para o Credenciamento – a FAI•UFSCar irá ser detentora de lista credenciados, disposta em ordem alfabética.

**7.3.** Os serviços a serem prestados, no âmbito dos Projetos sob a gestão administrativa e financeira da FAI•UFSCar, será expedida convocação, via e-mail, com antecedência a prestação de serviços de 72h

(setenta e duas horas) e assinado prazo para aceite ou declínio de 06 (seis) horas, seguindo a ordem disposta na lista de credenciados, ocasião em que deverá manifestar quanto a possibilidade de prestação dos necessários serviços sob pena de não o fazendo ser acionado o próximo credenciado constante da lista.

**7.3.1.** Os serviços, não sofrerão reajuste de preço durante a vigência deste credenciamento e quando prestados ocorrerão em observância da legislação aplicável à matéria.

**7.4. Sempre que necessário, a critério da Coordenação do Projeto, poderão ser convocados um ou mais prestadores de serviço para atuarem em regime de sobreaviso, de acordo com o número de horas em que o prestador de serviço deverá ficar à disposição da FAI•UFSCar, hipótese em que, receberá o valor da hora com o decréscimo previsto no item 4 deste Edital e, caso acionado para prestação dos serviços, receberá por tais horas, o valor previsto para a respectiva hora.**

**8) CRONOGRAMA:**

Etapa	Data
- Publicação do Edital.	<b>19/02/2024</b>
- Período de inscrição e envio dos documentos referente a 1ª (primeira) fase.	<b>19/02/2024 a 22/02/2024</b>
- Publicação dos habilitados na 1ª (primeira) fase com dias e horários para entrevistas	<b>23/02/2024</b>
- Período para a realização das Entrevistas – 2ª (segunda) fase.	<b>26/02/2024 a 01/03/2024</b>
- Divulgação dos habilitados na 2ª (segunda) fase.	<b>04/03/2024</b>
- Prazo para apresentação de Recursos	<b>05/03/2024</b>



- Publicação do julgamento dos Recursos	<b>07/03/2024</b>
- Publicação da lista de credenciados.	<b>08/03/2024</b>

**9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** A relação final dos candidatos credenciados será publicada através da página oficial da FAI•UFSCar: [www.FAI•UFSCar.br](http://www.FAI•UFSCar.br).

**9.1.1.** Caso ocorram deferimentos a recursos eventualmente apresentados a lista será atualizada em conformidade com tais decisões.

**9.2.** O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais.

**9.3.** O prazo de validade do credenciamento será 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se do interesse da FAI•UFSCar.

**9.4.** O credenciamento decorrente deste Processo Seletivo Simplificado não gera nenhum tipo de vínculo de emprego, devendo todos os credenciados estarem cientes que o processo em questão se destina, apenas, a constituição de lista de credenciados, possíveis prestadores de serviço para Projetos sob a gestão financeira e administrativa da FAI•UFSCar e do Projeto que a ele se vincula, podendo ou não resultar em uma ou mais contratações.

**9.5.** A FAI•UFSCar não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionadas pela rede FAI•UFSCar.

**9.6.** A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, restando o candidato ciente de que o acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados a este Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato nos exatos termos deste Edital.

**9.7.** Os profissionais credenciados serão chamados em observância a listagem de cadastro obtida por meio deste Edital, sendo que na ausência de aceite ou no caso de recusa a convocação, será chamado o próximo credenciado.

**9.7.1.** A recusa tempestiva, ainda que imotivada, não acarretará sanção ao credenciado, permanecendo em este no rol de prestadores selecionado, em conformidade com a listagem divulgada pela FAI•UFSCar.

**9.7.2.** Os credenciados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento solicitar o seu descredenciamento, sem que de tal ato reste qualquer sanção ou ônus.

**9.8.** Serão notificados, observando o contraditório e ampla defesa, e, de acordo com a gravidade do fato, excluídos deste credenciamento, a qualquer tempo, os prestadores de serviço que:

- a) apresentarem recusas sucessivas (mínimo 3) e injustificadas para a prestação de serviços;
- b) deixarem de comparecer nos locais das prestações de serviços para os quais confirmaram o aceite;
- c) forem recorrentes em atrasos; prejudicarem as prestações de serviços ou atividades previstas no âmbito do projeto, seja por comportamento indevido ou falha na prestação de serviços; deixarem de cumprir os termos previstos neste Edital.

**9.9.** Todos os candidatos que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e habilitatória integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de Articulador Regional, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

**9.10.** Fica assegurado a FAI•UFSCar o direito de reabrir, cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este Edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos candidatos.

**9.11.** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através do endereço eletrônico [processoseletivo@FAI•UFSCar.br](mailto:processoseletivo@FAI•UFSCar.br).

**9.12.** Todas as etapas presenciais descritas neste Edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pela FAI•UFSCar.

**9.13.** O credenciamento objeto deste Edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos candidatos credenciados e nem configura vínculo empregatício com a FAI•UFSCar.

**9.14.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão especialmente designada para tal fim, que será composta por colaboradores da FAI•UFSCar e membros do projeto ao qual os serviços se destinam, sendo que todos os atos praticados estão sujeitos a reapreciação pela autoridade máxima da FAI•UFSCar.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

**Álagui Marques Pereira**  
**Supervisor de Gestão de Pessoas da FAI•UFSCar**

**ANEXO I**

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**1.1.** Constituem-se requisitos obrigatórios a serem cumpridos, impreterivelmente, por ocasião da inscrição do presente processo seletivo os seguintes:

<b>Requisitos</b>	<b>Meio de Comprovação</b>
- Graduação em Curso superior reconhecido pelo MEC ou Curso Técnico (formação em nível superior ou técnico nas áreas de agroecologia e/ou ciências agrárias e/ou ciências da natureza e/ou de administração)	- Certificado ou Diploma
- Comprovação de experiência profissional comprovada de, no mínimo, 01 ano em atividades de pesquisa e/ou extensão, trabalho com coordenação de equipes, como gestor público ou privado na área da administração pública ou da agricultura familiar, em entidades como prefeituras, órgãos de assistência técnica, cooperativas ou coordenação de movimentos sociais.	- Documentos comprobatórios (carteira de trabalho, declaração formal devidamente assinada pelo responsável onde prestou o serviço, certificado etc.)
- Disponibilidade de cumprimento de carga horária e local de residência	- Declaração
- Currículo	- Documento elaborado nos termos do item 5.2.

## **ANEXO II**

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EM ENTREVISTA**

**1.1.** Os apontamentos da Equipe Avaliadora serão sigilosos, sendo facultado exclusivamente aos candidatos avaliados acesso ao teor dos apontamentos, mediante requerimento escrito e fundamentado.

**1.2.** As entrevistas a serem realizadas serão gravadas e igualmente receberão tratamento confidencial, sendo a gravação destinada exclusivamente ao registro de evidências do processo seletivo.

**1.3.** A Equipe Avaliadora conduzirá os trabalhos das entrevistas, buscando aferir a compatibilidade da capacidade técnica para a prestação dos serviços propostos e em especial serão avaliados:

- a) Habilidade para coordenação de equipes e relacionamentos interpessoais;
- b) Capacidade de articulação e mobilização com entidades representativas de associações e cooperativas, entidades da sociedade civil e representantes do poder público;
- c) Disponibilidade para residir no local da prestação de serviços, dentro do território abrangido pelo serviço contratado.